

Cartilha
INCLUSÃO E
DIREITOS DAS
PESSOAS
INTERSEXO



LBS

ADVOGADAS E ADVOGADOS
Loguercio - Beiro - Surian



CUT BRASIL
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

ÍNDICE

EXPEDIENTE	3
INTRODUÇÃO	4
GARANTIA DE TRATAMENTO ADEQUADO	6
REGISTRO CIVIL DE CRIANÇAS INTERSEXO	8
GRUPO DE TRABALHO INTERSEXO – MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA	9
DIREITO INTERNACIONAL	10
EM CASO DE VIOLÊNCIA, O QUE FAZER?	13
REFERÊNCIAS	17

EXPEDIENTE

PRODUÇÃO


Grupo de trabalho LGBTQIA+ da
LBS Advogadas e Advogados

Secretaria de Políticas LGBTQIA+ da CUT

REVISÃO

João Batista Gomes Macêdo

Antonio Fernando Megale Lopes



INTRODUÇÃO

A homossexualidade é ainda considerada crime em diversos países, sendo que nos Estados Unidos da América (EUA), até recentemente, era crime ser homossexual em todos os estados, exceto no estado de Illinois. Como consequência, a polícia invadia os bares destinados ao público LGBTQIA+ e prendia os frequentadores por atentado ao pudor.

No dia 28 de junho de 1969, a população LGBTQIA+ revidou. Em uma dessas abordagens policiais extremamente violentas, os membros da população LGBTQIA+ que estavam no bar Stonewall iniciaram uma manifestação que transbordou os limites do bar e ocupou as ruas, mudando a história do movimento LGBTQIA+. O dia 28 de junho de 1969 ficou conhecido como a Revolta de Stonewall e, um ano após, foi realizada a primeira manifestação do orgulho gay, hoje, popularmente conhecida como Parada do Orgulho.

Ao longo dos anos, o movimento LGBTQIA+ cresceu, mudou sua sigla, conquistou direitos e incluiu pessoas, como é o caso das pessoas intersexo, antigamente denominadas de “hermafroditas”, termo considerado ofensivo e pejorativo, razão pela qual não deve ser utilizado para se referir às pessoas intersexo.

Assim como o restante da população LGBTQIA+, as pessoas intersexo também sofreram e sofrem com as violências.

Historicamente, a intersexualidade foi tratada como uma anomalia ou monstruosidade pela sociedade, em especial pela medicina. Somente a partir do século XVII é que as pessoas intersexo, naquela época denominadas de “hermafroditas”, pararam de ser condenadas simplesmente por sua condição.

Contudo, em vez de serem condenadas, passaram a ser obrigadas a escolher um dos dois sexos, masculino ou feminino, e se, porventura, usassem roupas ou se comportassem como indivíduos do sexo oposto, eram condenados por sodomia.

Apenas no início do século XX, no Ocidente, é que a medicina passou a considerar a intersexualidade como má formação, uma patologia que deveria receber cuidados e intervenções médicas.

Atualmente, a intersexualidade é compreendida pela medicina como uma desordem do desenvolvimento sexual, sendo considerada como a variação de elementos sexuais e/ou reprodutivos que trazem um caráter ambíguo e não permitem a identificação de um sujeito completamente masculino ou feminino, as tradicionais características do binarismo de gênero, nos termos do art. 1º da Resolução nº 1.664/2003 do Conselho Federal de Medicina, órgão responsável pela regulamentação do tema no Brasil.

A Organização das Nações Unidas (ONU) estima que cerca de 1,7% da população nasce com características intersexuais. Em 2016, a Associação Brasileira de Intersexos (ABRAI) estimava que cerca de 167 mil brasileiros nasceram com características intersexuais.

Esta Cartilha objetiva tratar dos direitos das pessoas intersexo, como a garantia de tratamento adequado, direito a registro civil adequado, dentre outros.

Boa leitura!

28 de junho de 2024



GARANTIA DE TRATAMENTO ADEQUADO



A Resolução nº 1.664/2003 do Conselho Federal de Medicina (CFM) estabelece que, entre outras medidas, a criança intersexual deve ser tratada como um caso de urgência médica e social, para busca de tratamento hábil a ofender a dignidade da pessoa humana.

Nessa medida, o art. 4ª da Resolução do CFM garante o acompanhamento por equipe interdisciplinar, não necessitando de intervenção cirúrgica ou invasivas de imediato, salvo em casos de risco de vida da criança, quando o médico deve intervir no sentido de salvar a vida da criança, sem que sejam realizados procedimentos desnecessários e precoces, baseados em estereótipos de sexo e gênero, estando no escopo de atuação da equipe médica tão somente a salvaguarda do direito à vida e à saúde da criança intersexual.

É assegurado à pessoa intersexo ter condições de exercer seu direito de autodeterminação, em momento adequado, quando tiver idade suficiente para tomar essa decisão, garantido a dignidade da pessoa humana.



REGISTRO CIVIL DE CRIANÇAS INTERSEXO



O Provimento nº 122/2021 do Conselho Nacional de Justiça atualizou as regras para registro civil de pessoas naturais. O Provimento autorizou o registro de crianças intersexos com a denominação do sexo como “ignorado”.

Ainda, o Provimento prevê a possibilidade de realizar a opção da nova designação a qualquer tempo, em qualquer Cartório de Registro Civil, sem a necessidade de autorização judicial.

O provimento é uma garantia de acesso a direitos fundamentais, como o direito constitucional à dignidade, à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem e à igualdade.



GRUPO DE TRABALHO INTERSEXO



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA**

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania instituiu o Grupo de Trabalho Intersexo, em 8 de novembro de 2023, por meio da Portaria nº 5, assinada pela Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, Symmy Larrat.

O Grupo tem como finalidade apresentar estratégias para a promoção e a defesa dos direitos humanos das pessoas intersexo e com variações das características sexuais no Brasil, para proposição de políticas públicas em direitos humanos sobre o tema.

O Grupo de Trabalho possui enquanto competência o mapeamento de dados sobre variações das características sexuais em âmbito nacional e enfrentamento à violação da integridade física e psicológica das pessoas intersexo.

O Grupo terá duração de 12 meses, prorrogáveis por igual período. O relatório final a ser produzido por ele será encaminhado ao Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida.

Canal para dúvidas e mais informações:
imprensa@mdh.gov.br



DIREITO INTERNACIONAL

Internacionalmente, a questão da intersexualidade tem sido tratada por organizações como a ONU e outros órgãos, que trabalham para promover os direitos humanos e combater a discriminação.

O Comitê das Nações Unidas contra a Tortura, em 2011, analisou um relatório sobre tortura e abusos na Alemanha e emitiu uma declaração significativa sobre pessoas intersexuais. O Comitê expressou preocupação com cirurgias e remoção de gônadas em crianças intersexuais sem consentimento informado, resultando em tratamentos hormonais vitalícios, sem investigações ou medidas de reparação.

O Comitê recomendou que a Alemanha:

- Assegure a aplicação de normas legais e médicas com consentimento informado;
- Investigue tratamentos médicos sem consentimento e crie leis para reparação e compensação às vítimas;
- Forme profissionais médicos sobre diversidade sexual e biológica;
- Informe pacientes e pais sobre as consequências de intervenções médicas desnecessárias.





Em 2023, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) publicou nota técnica que apresenta uma visão geral das normas e padrões internacionais de direitos humanos, além de recomendações relevantes dos mecanismos de direitos humanos da ONU e boas práticas adotadas pelos Estados em relação aos direitos humanos das pessoas intersexuais.

A nota define que pessoas intersexuais têm direito à proteção, respeito e cumprimento de todos os seus direitos humanos, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos principais tratados internacionais de direitos humanos, incluindo o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outros.

Além disso, a nota prevê elementos básicos para que as leis sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas intersexuais reguladas no âmbito interno se alinhem com os padrões internacionais de direitos humanos, são eles:


- Proibição de intervenções médicas forçadas ou coagidas;
- Combate ao infanticídio e outras formas de violência;
- Acesso completo e igualitário aos cuidados de saúde;
- Proibição e combate à discriminação;

- Garantia de acesso à Justiça e remédios eficazes;
- Acesso completo aos registros médicos;
- Reconhecimento legal das identidades de gênero.

Em 21 de março de 2024, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas aprovou sua primeira resolução que afirma os direitos das pessoas intersexuais, demonstrando um crescente compromisso internacional em enfrentar as violações de direitos enfrentadas por pessoas nascidas com variações em suas características sexuais. A resolução foi proposta pelos governos da Austrália, Chile, Finlândia e África do Sul, e é intitulada "Combatendo a discriminação, a violência e as práticas prejudiciais contra pessoas intersexuais".

A resolução também orienta os Estados-Membros a lidarem com as causas fundamentais, tais como estereótipos, propagação de ideias equivocadas e informações imprecisas, estigma e tabu, e a se empenharem para assegurar que as pessoas intersexuais desfrutem do mais elevado padrão possível de saúde física e mental.





EM CASO DE VIOLÊNCIA, O QUE FAZER?



LGBTfobia é a violência cometida contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais, pessoas intersexo e outras pessoas LGBTQIA+ motivadas por sua orientação sexual ou identidade de gênero.

O que fazer se você foi vítima de LGBTfobia ou presenciou ato discriminatório contra uma pessoa LGBTQIA+?

Não se cale! Denunciar é essencial para a construção de uma sociedade que respeita a diversidade.

O Supremo Tribunal Federal, em 2019, já reconheceu que a homofobia e a transfobia se equiparam ao crime de racismo, descrito na Lei nº 7.716/89, e que a prática de homicídio contra a comunidade LGBTQIA+, quando em razão dessa condição, é requisito para qualificação da conduta criminal por motivo torpe, nos moldes do art. 121, § 2, inciso I, do Código Penal Brasileiro.



O primeiro passo é se dirigir a uma delegacia próxima de onde os fatos aconteceram e registrar um boletim de ocorrência.

Em algumas cidades, poucas, há delegacias especializadas em crimes de intolerância, mas o BO pode ser feito em qualquer delegacia de qualquer município brasileiro.

É importante lembrar que mulheres travestis, transexuais e intersexo possuem direito de serem atendidas em delegacias especializadas em atendimento à mulher.

É fundamental a vítima narrar os fatos com o maior detalhamento possível, indicando nome e endereço do agressor, assim como de testemunhas, além de mostrar gravações, imagens de câmeras, prints de conversas e outras provas do fato.

A denúncia pode ser feita também pelo Disque 100, que funciona 24 horas, em todos os dias da semana, de forma gratuita.

Há Estados e cidades que contam com Conselhos LGBTQIA+ e Coordenações de Políticas LGBTQIA+ (ou de Diversidade Sexual e de Gênero). Além disso, é recomendável que se procure orientação jurídica em sindicato, associação LGBTQIA+s ou mesmo a defensoria pública.





Vejam os alguns exemplos de violência:

- Acusar pessoas LGBTQIA+ de pedofilia;
- Deixar de atender pessoas LGBTQIA+ em comércio ou que entrem em estabelecimento;
- Impedir demonstrações públicas de afeto por casais LGBTQIA+.

E lembre-se: a violência simbólica da palavra é tão dura ou até pior do que uma agressão física. A agressão verbal, muitas vezes, é difícil de ser detectada, pois se manifesta na forma de ameaças, de constrangimento, humilhação, perseguição, ridicularização, entre outras ações que visam fragilizar alguém.



FIQUE ATENTA, ATENTO E DENUNCIE!

REFERÊNCIAS

<https://www.fflch.usp.br/67216>

<https://www.unfe.org/pt/know-the-facts/challenges-solutions/intersex#:~:text=De%20acordo%20com%20especialistas%2C%20entre,ao%20n%C3%BAmero%20de%20pessoas%20ruivas.>

<https://abrai.org.br/intersexuais-sao-167-mil-mas-ainda-estao-invisiveis/>

<https://abrai.org.br/informacoes-e-recursos/definicao-de-intersexo/>

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/mdhc-institu-i-gt-para-promocao-e-defesa-dos-direitos-humanos-das-pessoas-intersexo>

[https://www.jusbrasil.com.br/artigos/cnj-atualiza-regras-que-permitem-o-registro-de-criancas-que-nascem-com-o-sexo-indefinido-os-intersexos/1271480292#:~:text=Intersexualidade-,CNJ%20atualiza%20regras%20que%20permitem%20o%20registro%20de%20crian%C3%A7as%20que,o%20sexo%20indefinido%20\(os%20intersexos\)&text=O%20Provimento%20CNJ%20122%2F2021,%2C%20tamb%C3%A9m%20chamadas%20de%20intersexos.](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/cnj-atualiza-regras-que-permitem-o-registro-de-criancas-que-nascem-com-o-sexo-indefinido-os-intersexos/1271480292#:~:text=Intersexualidade-,CNJ%20atualiza%20regras%20que%20permitem%20o%20registro%20de%20crian%C3%A7as%20que,o%20sexo%20indefinido%20(os%20intersexos)&text=O%20Provimento%20CNJ%20122%2F2021,%2C%20tamb%C3%A9m%20chamadas%20de%20intersexos.)

<https://www.ohchr.org/sites/default/files/2023-11/ohchr-technical-note-rights-intersex-people.pdf>

Imagens: <https://www.shutterstock.com/>

Fonte: Prisma - <https://www.dafont.com/>

LBS

ADVOGADAS E ADVOGADOS
Loguercio - Beiro - Surian



lbs.advogados



lbsadvogados



lbs.adv.br



cutbrasil



cutbrasil



cut.org.br

